



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 343 / 2005
DE 19/12/2005

Da Nova Redação a Lei nº 068/ de 15 de Março de 1999 que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal de Nova Lacerda/MT e dá outras providências.

O excelentíssimo Sr.. Sebastião José Medeiros, prefeito municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso aprovou e ele sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, e obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, objetiva a valorização, profissionalização do servidor, bem como a maior eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - Estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º. A Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT conterá essencialmente, os seguintes elementos básicos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

- I - **SERVIDOR PÚBLICO:** Pessoa a serviço da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, contratado sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda/MT, "ESTATUTÁRIO", mediante salários e remuneração;
- II - **CARGO:** Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, regido pelo Estatuto do Servidor Público;
- III - **CLASSE:** É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;
- IV - **CARREIRA:** É o conjunto de classes da mesma natureza funcional hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos que a interligam;
- V - **CATEGORIA FUNCIONAL:** É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- VI - **REFERÊNCIA:** É o nível de vencimento e salário base, fixada, para o cargo ocupado pelo servidor na classe;
- VII - **VENCIMENTOS:** É a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de cargo correspondente;
- VIII - **REMUNERAÇÃO:** É o valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais incorporadas ou não percebido pelo servidor;
- IX - **NÍVEL:** Agrupamento de categorias funcionais segundo os critérios de complexidade, responsabilidade e similaridade funcional nesta ordem.

CAPÍTULO III
DO SERVIDOR

SEÇÃO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O ingresso nas categorias funcionais, será mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função na natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo, conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO

Art. 6º. O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõe o presente plano, será feita de acordo com as exigências da categoria funcional, contidas nas respectivas descrições, mediante nomeação definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda/MT e condicionado a existência de vaga no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.

Art. 7º. A admissão será feita na referência inicial do nível correspondente à categoria funcional a ser preenchida.

SEÇÃO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 8º. A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de carreira para os aprovados em Concurso Público.
- II - Em comissão para cargos comissionados, de livre exoneração.
- III - Em caráter especial, por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

CAPÍTULO IV
DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 9º. O servidor público da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, avançará na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

- I - Anualmente após ter sido submetido a comissão de avaliação de desempenho, e obter um aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da referida avaliação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

II - Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação 01 (uma) referência a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

Parágrafo Único - O servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) referências ano.

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Art. 11. A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - Pré-Desempenho: Nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia em relação ao trabalho a ser realizado;

II - Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - Pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e os servidores devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.

§ 1º: Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

§ 2º: Os servidores que tenham serviços em mais de um setor da Câmara, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculadas, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no "caput" deste artigo.

Art. 12. O Poder Legislativo, através de Ato Administrativo da Mesa, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

estabelecendo o método de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Câmara Municipal.

SEÇÃO II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 13. A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:

- I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;
- II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;
- III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo regulamentará, através de Ato Administrativo da Mesa, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os servidores sem exceção, acesso à mesma.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 14. Compõe a estrutura de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, os seguintes grupos:

- I - Cargos Comissionados
- II - Serviços Administrativos
- III - Serviços Auxiliares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º: Os Cargos de Provimento em Comissão são formados por Cargos Comissionados (CC).

§ 2º: Os Cargos de Provimento Efetivo são formados por Cargos de Serviços Administrativo e Serviços Auxiliares

Art. 15. As escalas de salários da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, aplicáveis as Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, subdividem-se conforme anexos IV e do presente.

CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 16. A Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento do servidor que for nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidades requisitos, exijam singular demanda de esforço e criatividade.

FG 01 – Nível Fundamental incompleto
FG 02 - Nível Fundamental completo
FG 03 – Nível Médio

Parágrafo Único - Quando o servidor do Cargo de Carreira vier ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelos valores integrais do CC correspondente ou os vencimentos correspondentes mensais mais o valor da Função Gratificada conforme o anexo III da presente.

Art. 17. Haverá substituição no impedimento legal e temporário de ocupantes dos Cargos Provimento em Comissão.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. Fica instituído aos servidores da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho exercida em 02 (dois) períodos, com intervalo de 02 (duas) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornada diferentes da que trata o CAPUT.

Art. 19. Aos servidores abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. A remuneração será composta de salário.

Parágrafo Único: O valor da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Art. 21. O servidor fará jus ao salário correspondente do seu enquadramento na tabela salarial.

Art. 22. Além do salário poderão ser pagos ao servidor as seguintes vantagens:

- I - Indenizações
- II - Gratificações
- III - Adicionais

Art. 23. Constituem indenizações ao servidor:

- I - Diárias
- II - Auxílio Transporte



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As indenizações não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

Art. 24. O servidor, que a serviço se afastar da sede, para outro ponto do Território Mato-grossense e de outras unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção, urbana ou rural.

Parágrafo Único: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 25. O servidor que receber diárias, e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 26. Conceder-se-á auxílio transporte aos servidores, em forma de Vale Transporte, conforme disciplina a Lei Específica.

Art. 27. Além do salário e das indenizações, previstas neste ato serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - Gratificações Natalinas

II - Serviços Extraordinários

III - Adicional Noturno

IV - Adicional de Férias

V - Anuênio

Art. 28. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) de remuneração que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. A gratificação natalina será paga até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 30. O serviço extraordinário será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 31. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte será remunerada de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32. Será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3(um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 33. O servidor fará jus a um adicional por tempo de serviço, na base de 6% (seis por cento) do vencimento de origem, por cada 03 (três) anos efetivos de exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 34. Os vencimentos mensais devido aos servidores dos cargos de provimento efetivo será pago de acordo com o Anexo V da presente.

Art. 35. Os vencimentos mensais devido aos servidores dos cargos de provimento em comissão ficam fixados nos valores constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Ficam estabelecidos todos os Órgãos Componentes da Organização Básica da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Mesa da Câmara.

Art. 37. O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, não modifica o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, sua implementação ou qualquer outro decorrente.

Art. 38. A nomeação e exoneração para os cargos de Provedor em Comissão é de designação em confiança do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. Os cargos existentes na estrutura da Câmara Municipal de Nova Lacerda com as respectivas quantidades, constantes no anexo, serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Legislativo Municipal não implicada a existência em de no imediato preenchimento dos mesmos.

Art. 40. Os servidores efetivos serão enquadrados conforme regulamento a ser baixado pelo Legislativo Municipal.

Art. 41. As atribuições e habilitações necessárias ao desempenho das funções dos cargos de provimento efetivo, permanecem aquelas contidas na Resolução n

Art. 42. O Regime Jurídico da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT é o "ESTATUTÁRIO".

Art. 43. As despesas resultantes de aplicação deste ato ocorrerão à conta das dotações do orçamento.

Art. 44. São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.


Art. 45. Os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização, do presente plano será efetivada por atos da Mesa da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, obedecidos os preceitos legais.

Art. 46. Os demais atos administrativos funcionais segue-se aquilo que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 47. Fica revogada a Lei Municipal n.º 068/1999 e todos os seus complementos.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e cinco.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REF.	ESCOLARIDADE EXIGIDA	QUANT.		GRUPO OPERACIONAL
			INICIAL	VAGAS	
Auxiliar Administrativo	14 a 29	Ensino Fundamental Completo	01	01	Serviços Administrativos
Auxiliar de Serviços	03 a 15	Ensino Fundamental Incompleto	02	02	Serviços Auxiliares
Oficial Legislativo	20 a 27	Ensino Médio Completo	01	01	Serviços Administrativos
Secretária Legislativa	73 a 100	Ensino Médio Completo	01	01	Serviços Administrativos
Assessor Contábil	74 a 100	Ensino Médio Completo	01	01	Serviços de Assessoria
Assessor Jurídico	82 a 100	Ensino Superior	01	01	Serviços de Assessoria
Vigia	01 a 23	Ensino Fundamental Incompleto	02	02	Serviços Auxiliares
Zelador	01 a 230	Ensino Fundamental Incompleto	02	02	Serviços Auxiliares

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Geral	CC-10	01
Chefe de Gabinete	CC-09	01
Assessor Parlamentar	CC-08	03
Motorista de Gabinete	CC-07	01
Assessor de Imprensa	CC-06	01

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CC-10	R\$ 1.200,00
CC-09	R\$ 1.029,00
CC-08	R\$ 720,00
CC-07	R\$ 660,00
CC-06	R\$ 504,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

TABELA/FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Gratificação	Cargos	Quant.
FG I	40% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental incompleto que não estejam exercendo cargo em comissão.	03
FG II	30% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo que não estejam exercendo cargo em comissão	01
FG III	20% V. B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio completo que não estejam exercendo cargo em comissão	01

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF	VENCIMENTOS	REF	VENCIMENTOS
01	300,00	51	805,00
02	305,00	52	821,00
03	310,00	53	837,00
04	317,00	54	865,00
05	323,00	55	870,00
06	330,00	56	889,00
07	336,00	57	906,00
08	343,00	58	924,00
09	350,00	59	943,00
10	357,00	60	961,00
11	364,00	61	980,00
12	371,00	62	1000,00
13	379,00	63	1020,00
14	386,00	64	1040,00
15	395,00	65	1061,00
16	402,00	66	1083,00
17	410,00	67	1105,00
18	418,00	68	1127,00
19	426,00	69	1148,00
20	435,00	70	1173,00
21	444,00	71	1196,00
22	453,00	72	1220,00
23	462,00	73	1244,00
24	471,00	74	1268,00
25	480,00	75	1294,00
26	489,00	76	1702,00
27	500,00	77	1347,00
28	510,00	78	1373,00
29	520,00	79	1401,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

30	531,00	80	1429,00
31	540,00	81	1458,00
32	552,00	82	1487,00
33	563,00	83	1516,00
34	575,00	84	1546,00
35	586,00	85	1577,00
36	598,00	86	1636,00
37	609,00	87	1642,00
38	622,00	88	1674,00
39	634,00	89	1707,00
40	647,00	90	1742,00
41	660,00	91	1776,00
42	673,00	92	1812,00
43	686,00	93	1849,00
44	700,00	94	1886,00
45	714,00	95	1923,00
46	727,00	96	1962,00
47	742,00	97	2001,00
48	757,00	98	2041,00
49	773,00	99	2082,00
50	788,00	100	2124,00